

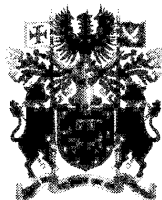
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJETO DE DECRETO-LEI QUE CRIA O REGISTO DE OPERADOR E COMERCIANTES DE MADEIRA E PRODUTOS DERIVADOS, E ESTABELECE MEDIDAS SANCIONATÓRIAS POR VIOLAÇÕES AO REGULAMENTO (EU) N.º 995/2010, DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO, DE 20 DE OUTUBRO DE 2010 – MAMAOT – (REG. DL 61/2013)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	882 Proc. n.º 18.06
Data:	01/3/03 113 N.º 161X

PONTA DELGADA, 13 DE MARÇO DE 2013



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 13 de Março de 2013, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a fim de apreciar e dar parecer sobre o Projeto de Decreto-Lei que “Cria o Programa Orçamental designado por “Iniciativa para o Investimento e o Emprego” e, no seu âmbito, cria o Regime Fiscal de Apoio ao Investimento realizado em 2009 (RFAI 2009) e procede à alteração à Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro”.

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação do presente Projeto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 34.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 2/2009, de 12 de Janeiro.

CAPÍTULO II

APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

O presente Projeto de Decreto-Lei visa – conforme dispõe o artigo 1.º – criar “o registo de operador e estabelecer o regime sancionatório aplicável às infrações ao Regulamento (UE) n.º 995/2010, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de outubro de 2010, que fixa as obrigações dos operadores que colocam no mercado madeira e produtos da madeira [...] definindo as medidas de controlo e fiscalização da sua aplicação no território nacional.”



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Segundo a iniciativa, “a procura crescente de madeira e de produtos derivados de madeira a nível mundial, associada às deficiências institucionais e de governação no sector florestal de vários países produtores de madeira. A exploração madeireira ilegal e o comércio conexo, tornaram-se motivos de crescente preocupação internacional.”

Neste sentido, sustenta-se que “foram criados mecanismos europeus específicos com o objetivo de combater a entrada no mercado da madeira abatida ilegalmente, bem como o seu subsequente consumo.”

Assim, foi aprovado o Regulamento (UE) n.º 995/2010, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de outubro de 2010, que fixa as obrigações dos operadores que colocam no mercado madeira e produtos da madeira, bem como o Regulamento (CE) n.º 2173/2005 do Conselho, de 20 de dezembro de 2005, relativo ao estabelecimento de um regime de licenciamento para importação de madeira para a Comunidade Europeia (FLEGT).

Nestes termos, conclui-se que a presente iniciativa visa, em síntese, estabelecer “as medidas de aplicação do Regulamento (UE) n.º 995/2010, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de outubro de 2010, que carece, de concretização pelos Estados membros, definindo, designadamente, as entidades nacionais competentes, os procedimentos internos e o regime sancionatório aplicável.”

O presente Projeto de Decreto-Lei aplicar-se-á na Região Autónoma dos Açores, uma vez que não existe legislação regional sobre esta matéria.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia deliberou, por maioria, com o votos favoráveis do PS, do PSD e do CDS/PP e a abstenção do BE, nada ter a opor ao Projeto de Decreto-Lei em análise.

O Relator

José Ávila

O presente relatório foi aprovado, por **unanimidade**.

O Presidente

Francisco Vale César